http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN|43775870997-LORNA BETINA STEIN|00368768953-LIANE SIEGLINDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

ALBERTO STEIN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraguay, nº 202, apto 1101, Ponta Aguda, CEP 89.050-020, na cidade de Blumenau/SC, portador da Cédula de Identidade nº 600.045, expedida pelo órgão SESP/SC e do CPF nº 476.988.539-34;

LORNA BETINA STEIN, brasileira, divorciada, engenheira civil, residente e domiciliada a Rua Colômbia, nº 30, apto 902, Ponta Aguda, CEP 89.050-030, na cidade de Blumenau/SC, portadora da Cédula de Identidade nº 221.499, expedida pelo órgão SESPDC/SC e do CPF nº 437.758.709-97;

TANIA CHRISTINA VON HERTWIG, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheira civil, residente e domiciliada na Alameda Rio Branco, nº 965, apto 1.502, Centro, CEP 89.010-300, na cidade de Blumenau/SC, portadora da Cédula de Identidade nº 600.039, expedida pelo órgão SESPDC/SC e do CPF nº 437.759.189-49;

CONSTRUTORA STEIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado e nacionalidade brasileira, com sede na Rua Floriano Peixoto, 126, 1° andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89010-500, com inscrição no CNPJ sob nº. 83.495.275/0001-70, e com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. 42200427401, por despacho em sessão de 08 de novembro de 1977, neste ato representada pela sócia administradora LIANE SIEGLINDE STEIN, brasileira, natural de Blumenau/SC, viúva, industrial, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 203, Bom Retiro, CEP 89.010-630, na cidade de Blumenau/SC, portadora da Cédula de Identidade nº 133.848-0, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº 003.687.689-53;

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada CONSTRUTORA ITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 759, 10° andar, sala 1001, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89010-001, com inscrição no CNPJ nº. 79.659.017/0001-05, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200871093, por despacho em sessão de 29 de setembro de 1986, resolvem, através do presente instrumento e na melhor forma de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN|43775870997-LORNA BETINA STEIN|00368768953-LIANE SIEGLINDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

direito, o seguinte:

Cláusula Primeira: Os sócios deliberam alterar o endereço para Rua Floriano Peixoto, 126, 1° andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89010-500, motivo pelo qual, a Cláusula Segunda do Contrato passará a seguinte redação:

> CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Floriano Peixoto, nº 126, 1° andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89010-500.

Cláusula Segunda: Os sócios deliberam alterar a administração da sociedade, que passará a ser exercida pela administradora não sócia LIANE SIEGLINDE STEIN, passando a Cláusula Sexta à seguinte redação:

> "CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá à administradora não sócia LIANE SIEGLINDE STEIN, brasileira, natural de Blumenau/SC, viúva, industrial, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 203, Bom Retiro, CEP 89.010-630, na cidade de Blumenau/SC, portadora da Cédula de Identidade nº 133.848-0, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº 003.687.689-53, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, podendo praticar todos os atos de natureza administrativa, comprar, vender, penhorar ou hipotecar bens sociais móveis ou imóveis, nomear representantes, constituir procuradores ou mandatários, inclusive com as cláusulas "*ad judicia*" e "*ad negotia*", abrir e movimentar contas bancárias, junto a quaisquer instituições financeiras ou de crédito, emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, títulos de crédito, autorizar débitos em conta corrente, contrair, em nome da sociedade, empréstimos ou financiamentos, assinar contratos, inclusive de trabalho decorrentes da relação de emprego, autorizar o recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e trabalhistas, representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todos atos necessários a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, assinando pelos atos da sociedade ISOLADAMENTE.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGLINDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A administradora poderá, isoladamente, outorgar procurações públicas ou particulares, em nome da sociedade à outras pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para a representação em juízo ou fora dele, para a prática de quaisquer atos que envolvam responsabilidade ou obrigações.

Parágrafo Segundo: A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, em especial, prestar fianças, avais ou garantias de favor."

Cláusula Terceira: Os sócios deliberam alterar a cláusula de descrição do objeto social, renumerando-a para Cláusula Quarta, conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é a incorporação de bens imóveis próprios, o fornecimento de mão-de-obra e a prestação de serviços do ramo de Engenharia Civil, compreendendo: a construção, a elaboração de projetos, a administração, a fiscalização, a supervisão e/ou o gerenciamento de obras civis de qualquer natureza, bem como a importação e exportação inclusive de serviços, a locação de máquinas e equipamentos para construção civil, o loteamento em bens imóveis próprios, a administração, a locação e a compra e venda de bens imóveis próprios e a participação em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

outras empresas.

Cláusula Quarta: Os sócios deliberam reformular o contrato social, alterando e incluindo as seguintes cláusulas e parágrafos:

a) *Ajustar a redação da Cláusula Primeira conforme segue:*

"CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de "CONSTRUTORA ITA LTDA.", sendo regida pelas disposições deste contrato social, pelo vigente Código Civil (Lei 10.406/02), na parte que disciplina as sociedades limitadas e, supletivamente pela aplicável legislação das sociedades por ações (Lei 6.404/76)."

b) *Inserir o seguinte parágrafo na Cláusula Segunda:*

"Parágrafo Único: É facultado à administração da sociedade abrir ou fechar filiais, escritórios, armazéns gerais e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior."

c) *Inserir um Parágrafo Único à Cláusula Quarta:*

"Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida para o exercício das atividades sociais, será assumida por um ou mais engenheiros devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e um corretor de imóveis, devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis — CRECI."

d) *Considerando que o capital social está totalmente integralizado, os sócios deliberam alterar a Cláusula Quinta para a seguinte redação:*

"CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 1.972.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil reais), dividido em 1.972.000 (um milhão, novecentos e setenta e duas mil) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN|43775870997-LORNA BETINA STEIN|00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	QUOTAS		%
	Quantidade	Em Reais (R$)	
Alberto Stein	324.000	324.000,00	16,43%
Lorna Betina Stein	324.000	324.000,00	16,43%
Tânia Christina Von Hertwig	324.000	324.000,00	16,43%
Construtora Stein Ltda.	1.000.000	1.000.000,00	50,71%
TOTAL	1.972.000	1.972.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A quota unitária é indivisível, sendo que existindo eventuais coproprietários de quota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares."

e) Alterar a Cláusula Sétima para a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes."

f) Alterar a Cláusula Oitava para a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: Na direção da sociedade, a administradora e seus procuradores e/ou mandatários deverão observar os seguintes princípios: a) exercer a administração no exclusivo interesse da sociedade, com o fim de conduzir a mesma ao cumprimento fiel da sua função e objeto social; b) exercer a administração visando a perenidade da empresa e a maximização de resultados, dentro de um ambiente de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

sustentabilidade; c) estar em consonância com o bem público e com a comunidade em que a mesma atua; d) respeitar os demais sócios e os colaboradores da sociedade; e) não praticar ações com o fim de causar danos à sociedade ou a outros sócios; f) não obter para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e/ou que possa resultar prejuízos à sociedade e aos sócios; g) zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade, e; h) administrar a sociedade observando-se sempre os deveres de diligência e lealdade, insculpidos nos art. 153 e 155 da Lei 6.404/76."

g) Alterar a Cláusula Nona para a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos quotistas serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pela administradora, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou por mensagem eletrônica enviada para correio eletrônico dos sócios, com a correspondente confirmação de leitura, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a ordem do dia, ficando dispensada a publicação de anúncios de convocação.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, a administradora, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada, conforme disposto no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGLINDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: O sócio pode ser representado na reunião por procurador devidamente constituído (integrante ou não do quadro societário), cujo mandato especificará os atos que poderá praticar e o prazo de vigência.

h) Alterar a Cláusula Décima para a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;
b) A designação do administrador, quando feita em ato separado;
c) A destituição do administrador;
d) O modo de remuneração da administração, quando não estabelecido no contrato;
e) A modificação do contrato social e transformação em qualquer outro tipo de sociedade;
f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) A nomeação/destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, e;
h) O pedido de recuperação judicial ou falência da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes."

i) Inserir o Parágrafo Segundo na Cláusula Décima Primeira, com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo: Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, isto não ocorrendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um."

j) Alterar a Cláusula Décima Segunda para a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios nesse ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento dentro do mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento das obrigações e direitos existentes no presente contrato social, observando em qualquer caso, em suas ações e votos perante e pela sociedade, os princípios elencados abaixo:

a) Exercer o direito de voto no exclusivo interesse da sociedade, com o fim de conduzir a mesma ao cumprimento fiel da sua função e objeto social;
b) Estar em consonância com o bem público e com a comunidade em que a mesma atua;
c) Respeitar os demais sócios e os que nela trabalham;
d) Não praticar ações ou votar com o fim de causar dano à sociedade ou a outros sócios, ou obter para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e/ou que possa resultar prejuízos à sociedade e aos sócios."

k) Alterar a Cláusula Décima Segunda para a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos demais sócios que queiram adquiri-las.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência. Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão divididas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada um no capital social."

l) *Alterar a Cláusula Décima Quarta para a seguinte redação:*

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, apresentado em balanço contábil especialmente levantado, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, podendo ser considerado o balanço ou balancete contábil do último dia do mês anterior à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo IGP-M vigente à época da resolução ou por outro indexador que venha a substituí-lo, podendo ser em dinheiro ou por qualquer outra espécie de bem, de comum acordo entre os sócios que permanecem na empresa e os sócios retirantes, ou seus herdeiros em caso de falecimento.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento constante no caput desta cláusula e no parágrafo 1º será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, incluindo-se o direito de retirar-se da sociedade, assegurado ao sócio, quando este dissentir de deliberações por modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN|43775870997-LORNA BETINA STEIN|00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses, quando deverá ser recomposta a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade, se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficientes para satisfazer os direitos do sócio que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva."

Cláusula Quinta: Em face das alterações descritas, os sócios deliberam consolidar o contrato social e dividir as cláusulas em Capítulos, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de "CONSTRUTORA ITA LTDA.", sendo regida pelas disposições deste contrato social, pelo vigente Código Civil (Lei 10.406/02), na parte que disciplina as sociedades limitadas e, supletivamente pela aplicável legislação das sociedades por ações (Lei 6.404/76).

Parágrafo Único: A empresa adotará como nome fantasia "STEIN EMPREENDIMENTOS".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Floriano Peixoto, 126, 1° andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89010-500.

Parágrafo único: É facultado à administração da sociedade abrir ou fechar filiais, escritórios, armazéns gerais e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN|43775870997-LORNA BETINA STEIN|00368768953-LIANE SIEGLINDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 29 de setembro de 1986 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é a incorporação de bens imóveis próprios, o fornecimento de mão-de-obra e a prestação de serviços do ramo de Engenharia Civil, compreendendo: a construção, a elaboração de projetos, a administração, a fiscalização, a supervisão e/ou o gerenciamento de obras civis de qualquer natureza, bem como a importação e exportação inclusive de serviços, a locação de máquinas e equipamentos para construção civil, o loteamento em bens imóveis próprios, a administração, a locação e a compra e venda de bens imóveis próprios e a participação em outras empresas.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida para o exercício das atividades sociais, será assumida por um ou mais engenheiros devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e um corretor de imóveis, devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis — CRECI.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 1.972.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil reais), dividido em 1.972.000 (um milhão, novecentos e setenta e duas mil) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas		%
	Quantidade	Em Reais (R$)	
Alberto Stein	324.000	324.000,00	16,43%
Lorna Betina Stein	324.000	324.000,00	16,43%
Tânia Christina Von Hertwig	324.000	324.000,00	16,43%
Construtora Stein Ltda.	1.000.000	1.000.000,00	50,71%
TOTAL	1.972.000	1.972.000,00	100,00%

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN|43775870997-LORNA BETINA STEIN|00368768953-LIANE SIEGLINDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A quota unitária é indivisível, sendo que existindo eventuais coproprietários de quota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá à administradora não sócia LIANE SIEGLINDE STEIN, brasileira, natural de Blumenau/SC, viúva, industrial, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 203, Bom Retiro, CEP 89.010-630, na cidade de Blumenau/SC, portadora da Cédula de Identidade nº 133.848-0, expedida pelo órgão SSP/SC e do CPF nº 003.687.689-53, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, podendo praticar todos os atos de natureza administrativa, comprar, vender, penhorar ou hipotecar bens sociais móveis ou imóveis, nomear representantes, constituir procuradores ou mandatários, inclusive com as cláusulas "*ad judicia*" e "*ad negotia*", abrir e movimentar contas bancárias, junto a quaisquer instituições financeiras ou de crédito, emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, títulos de crédito, autorizar débitos em conta corrente, contrair, em nome da sociedade, empréstimos ou financiamentos, assinar contratos, inclusive de trabalho decorrentes da relação de emprego, autorizar o recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e trabalhistas, representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todos atos necessários a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, assinando pelos atos da sociedade ISOLADAMENTE.

Parágrafo Primeiro: A administradora poderá, isoladamente, outorgar procurações públicas ou particulares, em nome da sociedade à outras pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para a representação em juízo ou fora dele, para a prática de quaisquer atos que envolvam responsabilidade ou obrigações.

Parágrafo Segundo: A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, em especial, prestar fianças, avais ou garantias de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Na direção da sociedade, a administradora e seus procuradores e/ou mandatários deverão observar os seguintes princípios: a) exercer a administração no exclusivo interesse da sociedade, com o fim de conduzir a mesma ao cumprimento fiel da sua função e objeto social; b) exercer a administração visando a perenidade da empresa e a maximização de resultados, dentro de um ambiente de sustentabilidade; c) estar em consonância com o bem público e com a comunidade em que a mesma atua; d) respeitar os demais sócios e os colaboradores da sociedade; e) não praticar ações com o fim de causar

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN|43775870997-LORNA BETINA STEIN|00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

danos à sociedade ou a outros sócios; f) não obter para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e/ou que possa resultar prejuízos à sociedade e aos sócios; g) zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade, e; h) administrar a sociedade observando-se sempre os deveres de diligência e lealdade, insculpidos nos art. 153 e 155 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IV
REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos quotistas serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pela administradora, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou por mensagem eletrônica enviada para correio eletrônico dos sócios, com a correspondente confirmação de leitura, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a ordem do dia, ficando dispensada a publicação de anúncios de convocação.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, a administradora, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada, conforme disposto no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto: O sócio pode ser representado na reunião por procurador devidamente constituído (integrante ou não do quadro societário), cujo mandato especificará os atos que poderá praticar e o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;
b) A designação do administrador, quando feita em ato separado;
c) A destituição do administrador;
d) O modo de remuneração da administração, quando não estabelecido no contrato;
e) A modificação do contrato social e transformação em qualquer outro tipo de sociedade;
f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) A nomeação/destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, e;
h) O pedido de recuperação judicial ou falência da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN:43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Os sócios poderão distribuir lucros intermediários com base em balanço semestral, ou período inferior, intermediário a ser levantado pela administração.

Parágrafo Primeiro: Os quotistas poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcional, mediante a aprovação da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, isto não ocorrendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um.

CAPÍTULO VI
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios nesse ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento dentro do mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento das obrigações e direitos existentes no presente contrato social, observando em qualquer caso, em suas ações e votos perante e pela sociedade, os princípios elencados abaixo:

a) Exercer o direito de voto no exclusivo interesse da sociedade, com o fim de conduzir a mesma ao cumprimento fiel da sua função e objeto social;
b) Estar em consonância com o bem público e com a comunidade em que a mesma atua;
c) Respeitar os demais sócios e os que nela trabalham;
d) Não praticar ações ou votar com o fim de causar dano à sociedade ou a outros sócios, ou obter para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e/ou que possa resultar prejuízos à sociedade e aos sócios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN:43775870997-LORNA BETINA STEIN:00368768953-LIANE SIEGL INDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

14ª ALTERACÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO VII
DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos demais sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência. Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão divididas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VIII
APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, apresentado em balanço contábil especialmente levantado, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, podendo ser considerado o balanço ou balancete contábil do último dia do mês anterior à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo IGP-M vigente à época da resolução ou por outro indexador que venha a substituí-lo, podendo ser em dinheiro ou por qualquer outra espécie de bem, de comum acordo entre os sócios que permanecem na empresa e os sócios retirantes, ou seus herdeiros em caso de falecimento.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento constante no caput desta cláusula e no parágrafo 1º será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM_BvBJypAFvSQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47698853934-ALBERTO STEIN|43775870997-LORNA BETINA STEIN|00368768953-LIANE SIEGLINDE STEIN
43775918949-TANIA CHRISTINA VON HERTWIG

relação a seu sócio, incluindo-se o direito de retirar-se da sociedade, assegurado ao sócio, quando este dissentir de deliberações por modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses, quando deverá ser recomposta a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade, se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficientes para satisfazer os direitos do sócio que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, lavram, datam e assinam o presente, através de sua assinatura digital, se obrigando fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 17 de julho de 2019.

ALBERTO STEIN
(Assinado digitalmente)

LORNA BETINA STEIN
(Assinado digitalmente)

TANIA CHRISTINA VON HERTWIG
(Assinado digitalmente)

CONSTRUTORA STEIN LTDA
Liane Sieglinde Stein
(Assinado digitalmente)

LIANE SIEGLINDE STEIN
Administradora Não Sócia
(Assinado digitalmente)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/07/2019
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196048540 Protocolo 196048540 de 17/07/2019 NIRE 42200871093
Nome da empresa CONSTRUTORA ITA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 796124348283603
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;